

Por Fernanda Rosa Milward Carneiro e Guilherme Giovanni van Erven Sabatini

Estão em trâmite na 8ª Vara Federal de Campinas três Ações Cíveis Públicas nas quais se pretende a nulidade do §2º do artigo 4º 2 da Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) nº 40, de 30 de março de 2021 (Resolução CNPC 40/2021). Essa regra prevê expressamente a possibilidade de alteração do indexador dos benefícios previstos no regulamento do plano de benefícios.

O tema demanda um olhar atento do sistema de previdência complementar, pois, além da possibilidade de alteração do indexador dos benefícios previstos no regulamento do plano de benefícios aos participantes não elegíveis, a Resolução CNPC 40/2021 indica a possibilidade de alteração também no caso de participantes elegíveis e assistidos. E é justamente essa possibilidade que está sendo questionada nas Ações Cíveis Públicas, notadamente em razão do disposto nos artigos 17, 21, §2º e 68, §1º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 (LC 109/2001).

**[Leia aqui na íntegra.](#)**

**Fonte:** Consultor Jurídico, em 10.04.2023